PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09 : 35 Hs.
PROTOCOLO nº 066/2023
Em 10 / 03 / 2023
Funcionário

**PROJETO DE LEI N.011/2023.**

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinaria
Cascavel 28 / 03 / 2023

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes a lactose, celíacos, e outras condições, matriculados nos Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Cascavel e dá outras providências.

**O Vereador** *SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA*, **faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal de Cascavel, responsável pelo fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas de Ensino Fundamental, da rede municipal, para atender estudantes clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, celíacos e outras condições.

**Parágrafo único** - A condição de diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, celíacos, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, acompanhado do laudo ou qualquer outro documento médico que ateste essa condição, no ato da matrícula ou da atualização do cadastro do estudante.

**Art. 2º** O cardápio diferenciado para alunos da rede municipal de ensino, que necessitam de atenção nutricional individualizado deverá ser elaborado por nutricionista responsável pela alimentação escolar do município e deverá observar as recomendações médicas de acordo com as suas necessidades específicas.

**Art. 3º** Ficam as instituições escolares responsáveis por manter cadastro dos estudantes que necessitam de alimentação especial e por repassar regularmente, à Secretaria Municipal de Educação - SME, os dados desse cadastro.

**Parágrafo único** - A responsabilidade de que trata esse artigo será regulamentada pelo o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, aos 10 dias do mês de março de 2023.**

**SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA**
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE

## JUSTIFICATIVA

É crescente o número de crianças e jovens que têm apresentado doenças e síndromes que fazem com que necessitem de uma alimentação especial. A alimentação das e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cascavel necessita de uma atenção particular, demandando um maior cuidado com as refeições disponibilizadas nas instituições escolares para as crianças e os jovens que possuam alguma restrição alimentar, ou que eventualmente tenham alguma outra necessidade específica. Entre as principais doenças que exigem alguma forma de restrição alimentar estão as diabetes, a intolerância à lactose, a alergia ao leite, as doenças celíacas, a dislipidemia e a constipação. Esses quadros perpassam o ambiente educacional e abrange o âmbito da saúde, visto que se um estudante ingerir um produto alimentício ao qual tem restrição, pode ter uma reação severa. O fornecimento de um cardápio diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito das crianças e dos jovens, e cabe ao Poder Público atender as necessidades nutricionais do alunato com alguma restrição alimentar. Ação que deve ser garantida na forma de lei e regulamentada com a participação das áreas envolvidas. O cardápio para esses estudantes deve atender as necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos, de modo a garantir melhores condições de saúde e evitar complicações associadas à alimentação. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à garantia do acesso à alimentação adequada a todas e a todos os estudantes de Cascavel - CE.

**Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, aos 10 dias do mês de março de 2023.**

**SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA**
VEREADOR
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**